



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixados subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que cabe a esta Câmara a iniciativa dessa lei, fixando os valores, o que deve ser feito de forma prudente, dentro dos parâmetros legalmente determinados;

CONSIDERANDO por fim que não há qualquer pretensão de reajuste nos vencimentos, apenas a fixação dos valores já recebidos nesta mesma data;

APRESENTA À JUDICIOSA APRESENTAÇÃO DA COLENDIA CÂMARA DE VEREADORES, O SEGUINTE

PROJETO DE LEI Nº 20/2016

SÚMULA - *FIXA EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.*

Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Porecatu, a partir de 1º de janeiro de 2017, corresponderão à parcela única de R\$ 14.197,82 (quatorze mil cento e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), e R\$ 4.433,52 (quatro mil quatrocentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) respectivamente, reajustáveis nas mesmas épocas e nos mesmos índices dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Porecatu, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
"ZÉ DA BICA"
PRESIDENTE

RODRIGO DOS SANTOS JABUR
VICE-PRESIDENTE

RENAN SANTOS PONTES
1º SECRETÁRIO

ADELICIO RICARDO RAMOS
2º SECRETÁRIO